



RESOLUÇÃO Nº 028/2015

Regulamenta e disciplina a MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL dos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a adesão da Universidade Federal do Amazonas – UFAM – aos Programas de Mobilidade Estudantil Internacional;

CONSIDERANDO os convênios, acordos e demais contratos da UFAM com outras Universidades e Instituições estrangeiras que contemplam a Mobilidade Estudantil Internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações da Mobilidade Estudantil Internacional dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as regras para o registro acadêmico da situação do discente em Mobilidade Estudantil Internacional, bem como as atividades acadêmicas realizadas naquele período;

R E S O L V E:

Art. 1.º – Estabelecer as normas regulamentadoras e disciplinares que regerão a Mobilidade Estudantil Internacional, nos termos do **Anexo I**, parte indissociável desta Resolução.

Art. 2.º – Aprovar os termos do **Anexo I** desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta Resolução e o Anexo I entram em vigor na data da publicação.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 05 de agosto de 2015.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente



ANEXO I

MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Mobilidade Estudantil Internacional é o desenvolvimento de atividades acadêmicas, por discentes de graduação, em instituições estrangeiras.

Art. 2º As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelos discentes em Mobilidade Estudantil Internacional compreendem:

- I. Disciplinas, cursos, seminários, palestras e práticas pedagógicas;
- II. Estágio obrigatório ou não obrigatório;
- III. Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. Outras atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

CAPÍTULO II **DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º São requisitos exigidos para autorizar o discente a participar da Mobilidade Estudantil Internacional:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% dos créditos do curso;
- III. Possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 5 (cinco);
- IV. Assinar termo de compromisso obrigando-se a encaminhar o Plano de Trabalho à Coordenação do Curso ao qual estiver vinculado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início das atividades na Instituição de destino;

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho original poderá ser alterado, comprometendo-se o aluno a dar ciência à Coordenação de Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das alterações.

Art. 4º O discente só será considerado em Mobilidade Estudantil Internacional após a autorização e registro do seu pedido pela Pró- Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.



Parágrafo Único. O discente submeterá o pedido de autorização à Coordenação do respectivo Curso, a qual emitirá parecer conclusivo sobre o pedido, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 5º Ao discente que tenha seu processo de Mobilidade Estudantil Internacional autorizado pela PROEG serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Requerer à Coordenação do Curso que seja submetido a uma banca examinadora especial a qual promoverá avaliação sobre o conteúdo indicado, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo o resultado computado como nota final para cada disciplina avaliada;
- I. Requerer à Coordenação do Curso que a média dos exercícios escolares realizados seja computada como nota final para as disciplinas cuja carga horária ministrada seja igual ou superior a 50%;
- II. Requerer à PROEG o cancelamento da matrícula nas disciplinas em que esteja matriculado, independentemente, do calendário acadêmico;

CAPÍTULO III **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO**

Art. 6º Ao retornar da Mobilidade Estudantil Internacional, o discente submeterá à Coordenação de Curso o pedido de Aproveitamento das atividades desenvolvidas no programa.

Art. 7º Para efeitos de aproveitamento e equivalência das disciplinas cursadas na Instituição de destino, o Coordenador do Curso levará em consideração:

- I. O cumprimento do Plano de Trabalho;
- II. A aprovação na Instituição de destino;

Art. 8º Para fins de creditação das demais atividades e disciplinas consideradas optativas será observada a seguinte relação:

- I. Cada 15 horas de atividades teóricas correspondem a 1(um) crédito;
- II. Cada 30 horas de atividades práticas correspondem a 1(um) crédito;



Parágrafo Único. Para as atividades às quais não se aplica o sistema de creditação, serão computadas as respectivas horas.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA AO FINAL DA MOBILIDADE

Art. 9º A matrícula em disciplina no período subsequente ao final da Mobilidade Internacional será de inteira responsabilidade do discente, observado o Calendário Acadêmico da UFAM.

Art. 10 Ao discente que retornar da mobilidade serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Matricular-se nas disciplinas em curso independentemente do calendário acadêmico e do número de vagas disponíveis;
- II. Submeter-se ao exame de disciplinas consideradas pré-requisitos de disciplinas em curso ou a serem ofertadas no semestre subsequente;
- III. Requerer à Coordenação do Curso que seja submetido a uma banca examinadora especial a qual promoverá avaliação sobre o conteúdo indicado, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo o resultado computado como nota final para cada disciplina avaliada;
- IV. Requerer à Coordenação do Curso que a média dos exercícios escolares realizados seja computada como nota final para as disciplinas cuja carga horária ministrada seja igual ou superior a 50%;
- V. Requerer à PROEG o cancelamento da matrícula nas disciplinas em que esteja matriculado, independentemente, do calendário acadêmico;

Parágrafo Único. Os direitos previstos neste artigo serão assegurados mediante apresentação do Relatório Final.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 11 São deveres do Coordenador de Curso:

- I. Divulgar na Unidade Acadêmica respectiva os Programas de Mobilidade Estudantil Internacional;
- II. Auxiliar o discente na elaboração do Plano de Atividades a serem executadas no Programa de Mobilidade Internacional;
- III. Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento;



CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 12 São deveres dos discentes em Mobilidade Internacional:

- I. Elaborar, com a Coordenação de Curso, o Plano de Atividades Acadêmicas a serem executadas;
- II. Encaminhar ao Setor de Relações Internacionais da UFAM o Plano de Atividades a serem executadas;
- III. Encaminhar ao Setor de Relações Internacionais da UFAM solicitação de prorrogação de prazo da Mobilidade, quando for o caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV. Cumprir o Plano de Atividades aprovado;
- V. Responsabilizar-se pela tradução oficial dos documentos, quando exigida;
- VI. Matricular-se no período subsequente ao final da Mobilidade, observado o Calendário Acadêmico;
- VII. Informar ao Setor de Relações Internacionais da UFAM e à Coordenação de Curso, os nomes dos tutores acadêmicos do curso de origem e de destino, quando a Mobilidade se originar de Convênio;
- VIII. Encaminhar ao Setor de Relações Internacionais da UFAM e à Coordenação de Curso relatório semestral das atividades desenvolvidas na Mobilidade Internacional.

Art. 13 O trancamento de matrícula na UFAM durante a Mobilidade Internacional implicará no desligamento do discente do respectivo programa de mobilidade ao qual estiver vinculado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No histórico escolar do discente que estiver em Mobilidade Internacional constará o registro – MOB001.

Art. 15 O período em que o discente estiver em Mobilidade Internacional não será computado no prazo máximo da integralização do curso.



Art. 16 O Setor de Relações Internacionais da UFAM deverá fornecer para a PROEG a relação dos alunos selecionados nos Programas de Mobilidade Internacional, com vistas às providências cabíveis.

Art. 17 A UFAM não se responsabilizará por atividades ou atos dos discentes que não estejam previstos no Plano de Atividades aprovado.

Art. 18 Os casos não disciplinados neste Anexo I, deverão ser decididos pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG/CONSEPE, observada a legislação vigente.